

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.860/2025  
DE 07 DE MAIO DE 2025

***“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a garantia de prioridade nos programas habitacionais no município às mães com filhos com Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal e dá outras providências ”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a garantir prioridade nos programas habitacionais municipais para mães, responsáveis legais e curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando a inclusão dessas famílias nas políticas públicas de habitação, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se mãe, tutor ou curador legal aquele cujo filho ou tutelado/curatelado seja diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, mediante apresentação de laudo médico comprobatório emitido por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente e das normativas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - A prioridade prevista no Artigo 1º deverá garantir um percentual mínimo de 3% (três por cento) das unidades habitacionais destinadas a esse grupo dentro dos programas habitacionais municipais, respeitando-se os princípios da equidade e da proporcionalidade na alocação dos recursos habitacionais.

**Art. 4º** - A concessão da prioridade estabelecida nesta Lei não isenta os beneficiários do cumprimento dos requisitos e critérios exigidos pelos programas habitacionais vigentes, sendo vedada qualquer forma de discriminação em razão da deficiência.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para sua

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeito Municipal de Itabaiana**

implementação, incluindo critérios para comprovação da necessidade e fiscalização da efetividade da política pública instituída.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município buscar parcerias e convênios com entes federativos e instituições privadas para viabilizar sua aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 07 de maio de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da  
Elevação à Categoria de Cidade

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana

**Valmir dos Santos Costa**

**Prefeito do Município de Itabaiana/SE**